



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 17/2020
Retificado em 08/12/2020

O **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público que receberá propostas de ações expositivas e formativas, realizadas por profissionais e empresas ligados ao segmento cultural, visando a seleção de projetos para ARTE NA PRAÇA que tem como objetivo a contratação de apresentações artísticas de qualquer segmento artístico/cultural, por solicitação DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nos termos das regras estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O edital objetiva amenizar os impactos causados pela pandemia do coronavírus (Covid-19) no setor artístico/cultural, bem como oportunizar aos munícipes a oportunidade de receber em casa uma série de atividades culturais nesse período onde todos são concludados a permanecer em isolamento.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a **contratação de apresentações artísticas de qualquer segmento artístico/cultural, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, nos termos das regras estabelecidas neste edital e em seus anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem estas atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.

2.1.1. Quantidade permitida para cadastros:

2.1.1.1. **Pessoas Jurídicas** poderão cadastrar até 01 (uma) proposta. Para se cumprir o número permitido de cadastro, será considerado também o número do CPF do responsável legal da empresa, ficando facultado a esse CPF o limite de 01 (uma) inscrição.

2.1.1.2. **Pessoas Físicas** poderão cadastrar 01 (uma) proposta cada.

2.1.1.3. **As cooperativas** poderão cadastrar várias propostas, limitando a 01 (uma) propostas por CPF de cooperado.

2.2. Será desclassificado de plano o proponente que descumprir este item.

2.3. Poderão se inscrever neste edital **Pessoas Jurídicas** que comprovem atuação no segmento cultural, **Pessoas Físicas** que comprovem ser profissionais independentes ou participantes de grupos com carácter artístico cultural.

2.4. O proponente deve comprovar residência e atuação na área artístico cultural.

I. Para comprovar residência e domicílio:

- a) **Pessoa Física** deverá enviar 02 (dois) comprovantes sendo o primeiro com data anterior há 08 (oito) meses e o segundo com data de no máximo 3 (três) meses. O proponente poderá apresentar contas de água, luz, telefone, internet, correspondências dos correios, carnê de IPTU ou outros documentos contemham o endereço.
- b) **Pessoa Jurídica** deverá comprovar o endereço por meio do Comprovante de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

II. Para comprovar a área de atuação:

- a) Currículo do proponente.
- b) O proponente deverá incluir nas abas indicadas: informações sobre o profissional (artista, técnico, gestor etc.) ou grupo que desenvolverá a proposta, outros trabalhos realizados e outras informações sobre o projeto para o atual edital;
- c) O proponente poderá enviar link do trabalho previsto na proposta ou de outros trabalhos já realizados;
- d) O proponente indicará na plataforma de inscrição o tempo em que exerce atividades artísticas culturais, cabendo a educação de cultura solicitar a comprovação a qualquer momento do processo. Caso não apresente a comprovação solicitada, o proponente responderá conforme as normas legais previstas.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-840

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

e) O proponente indicará na plataforma de inscrição a quantidade e os nomes com os respectivos CPFs dos profissionais que serão beneficiados com a proposta.

2.5. Não poderão se inscrever:

- I. Pessoas Físicas ou Jurídicas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores, Vereadores ou equivalentes, e aos membros da Comissão de Avaliação desse chamamento, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, nos termos da lei e conforme dispõe o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- II. Servidores ou dirigentes do órgão municipal.
- III. Interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- IV. Pessoas dirigentes ou que possuem cargo de representação (presidência, diretoria, gerência, coordenação, chefia, supervisão ou afins) de instituições públicas municipais, estaduais ou federais.
- V. Servidores, empregados temporários, terceirizados e outros que tenham vínculo em vigência com a Prefeitura de Mandaguáçu-Pr.

2.6. Os projetos, propostas, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria de Educação e Cultura, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

2.7. São de responsabilidade legal e exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais do conteúdo enquanto vigorar o contrato.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 Os documentos deveram ser enviados através do e-mail cultura2020leialdirblanc@gmail.com

a) Documentação para Pessoa Jurídica:

1. Indicar qual ação cultural irá promover conforme previsto no objeto do edital;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Devem constar em seus objetivos e finalidades a realização de atividades culturais, artísticas ou similares em consonância com o objeto da contratação.
3. Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ);
4. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;
5. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; CND Estadual
6. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de tributos federais e Dívida ativa da União; CND da União
7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CND FGTS
8. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de débitos trabalhistas; CND Débitos Trabalhistas
9. Cópia do CPF do representante legal;
10. Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;

b) Documentação para Pessoa Física:

1. Indicar qual ação cultural irá promover conforme previsto no objeto do edital;
2. Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com foto que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data de publicação do presente Edital bem como a sua nacionalidade;
3. Comprovante do estado de naturalizado, se for o caso;
4. Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou via impressão do site da Receita Federal ou qualquer outro documento oficial contendo a numeração;
5. Comprovação de situação regular junto à receita federal em validade; Regularidade – CPF;
6. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Serviços ao Cidadão - pessoa física; CND Federal - Pessoa Física
7. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; CND Estadual;
8. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;
9. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas; CND Débitos Trabalhistas;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

c) Para cooperativa (cooperado)

1. Indicar qual ação cultural irá promover conforme previsto no objeto do edital;
2. Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com foto que comprove idade igual ou superior a 13 (dezoito) anos na data de publicação do presente Edital bem como a sua nacionalidade;
3. Comprovante do estado de naturalizado, se for o caso;
4. Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou via impressão do site da Receita Federal ou qualquer outro documento oficial contendo a numeração;
5. Comprovação de situação regular junto à receita federal em validade; Regularidade – CPF;
6. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Serviços ao Cidadão - pessoa física; CND Federal - Pessoa Física
7. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; CND Estadual;
8. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;
9. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas; CNDT Débitos Trabalhistas;

3.2. As cooperativas que tiverem cooperados inscrevendo-se utilizando seu CNPJ deverão mandar, durante o período das inscrições, via e-mail: cultura2020leialdirblanc@gmail.com, os seguintes documentos:

- a) Cópia de documento oficial com foto contendo o número de registro geral – RG do presidente da cooperativa;
- b) Cópia de documento oficial contendo Cadastro de Pessoa Física – CPF do presidente da cooperativa (pode ser a via impressa do site da Receita Federal);
- c) Estatuto (ata registrada na Junta Comercial das assembleias que tenham aprovado ou alterado o estatuto em vigor, e ata de eleição dos administradores em exercício);
- d) Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ);
- e) Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;
- f) Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; CND Estadual
- g) Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de tributos federais e Dívida ativa da União; CND da União
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CND FGTS
- i) Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de débitos trabalhistas; CND Débitos Trabalhistas

3.3. Os documentos que integram os anexos deste Edital devem ser preenchidos e anexados no ato de inscrição.

3.4. Todas as Certidões e documentos listados deverão estar dentro do prazo de sua respectiva validade. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

Todos os documentos citados deverão ser enviados via e-mail, no endereço: cultura2020leialdirblanc@gmail.com

4 – DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

4.1. A análise da habilitação documental dos inscritos no presente Edital ocorrerá a partir do dia 17/12/2020.

4.2. O exame dos documentos de adesão para o presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da Comissão Especial de análise e julgamento nomeada através da Portaria Municipal n. 6356/2020, podendo contar com o apoio da Comissão Gestora e do Grupo de Apoio Técnico, nomeado pela Portaria Municipal n. 6333/2020, a qual competirá:

- I. Validar as inscrições e verificar a documentação necessária a HABILITAÇÃO;
- II. Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas.

4.4. Das decisões da COMISSÃO, caberão recursos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão. Só serão aceitos os recursos protocolados pelo e-mail: cultura2020leialdirblanc@gmail.com com o assunto: "INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA INSCRIÇÃO NO PROJETO ARTE NA PRAÇA" e que estejam dentro desse prazo legal.

5 – DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE MÉRITOS E CRITÉRIOS – PORTARIA MUNICIPAL N. 6.356/2020

5.1. A COMISSÃO ESPECIAL classificará as propostas mediante os seguintes critérios:



Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Tabela de critérios para pontuação		
a.	Trajectoria do profissional (artista, técnico, gestor, produtor etc.) ou grupo/companhia.	0 a 40 pontos.
b.	Coerência entre forma e conteúdo da proposta	0 a 40 pontos
c.	Tempo de atuação no meio cultural.	1 ponto por ano, até o limite de 15 pontos.

5.2. Serão ranqueados pela pontuação todos os inscritos habilitados e serão contratadas as mais bem classificadas até o valor máximo descrito neste edital.

- I. O primeiro critério de desempate será a pontuação obtida na alínea "b" (coerência entre forma e conteúdo da proposta);
- II. O segundo critério de desempate será a pontuação obtida na alínea "a" (trajectoria do profissional);
- III. Persistindo o empate, será utilizado, como terceiro critério, a pontuação obtida na alínea "c" (tempo de atuação no meio cultural).

5.3. Cada proponente, tendo como base seus CPFs, poderá ter contratada apenas 01 (uma) proposta inscrita, entretanto, caso não se preencha todas as possibilidades de contratações, a segunda proposta habilitada pelo proponente poderá ser objeto de contratação obedecendo o ranqueamento dos pontos.

5.5. Das decisões feitas pela COMISSÃO ESPECIAL, caberão recursos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão.

Só serão aceitos os recursos protocolados pelo e-mail: "cultura2020leialdirblanc@gmail.com", com o assunto: "INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA INSCRIÇÃO NO PROJETO ARTE NA PRAÇA" e que estejam dentro desse prazo legal.

1. Após parecer jurídico e ratificação da autoridade administrativa neste será publicada a decisão no site oficial da Prefeitura de Mandaguacu-PR <http://www.mandaguacu.pr.gov.br/>

5.6. Cabe aos interessados o acompanhamento no endereço eletrônico oficial da prefeitura municipal de Mandaguacu-PR, não cabendo a alegação de desconhecimento ou qualquer responsabilidade imputada ao município.

5.7. A análise realizada pela Comissão não afasta a possibilidade de fiscalização pela sociedade e pelos órgãos de controle, de modo que eventual ilegalidade ou contrariedade a este Edital, na qual implicará na revisão do cadastramento pela comissão. Verificada a regularidade do cadastro, será divulgada lista daqueles aptos participar do ARTE NA PRAÇA. Será divulgada a lista dos cadastros aptos, assim entendidos os interessados que atenderem a todas as condições do chamamento, cuja inscrição será considerada homologada e publicada no site da Prefeitura Municipal de Mandaguacu.

6 – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO/CADASTRO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. As inscrições/cadastros serão aceitas a partir da publicação deste Edital, até as 14h do dia 16/12/2020 a través do e-mail: cultura2020leialdirblanc@gmail.com

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 7.1. Entregar a ação cultural conforme indicada por ele no ato da inscrição seguindo todas as normativas do MEMORIAL DESCRITIVO e normativas do edital de CREDENCIAMENTO supracitado;
- 7.2. Atender às convocações feitas pelo departamento de Educação e Cultura, tanto para assinatura de atos bem como para reuniões que serão preferencialmente por vídeo-chamadas ou por chamadas de voz;
- 7.3. Entregar a ação a qual informou no ato da inscrição em até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação formal pelo e-mail: cultura2020leialdirblanc@gmail.com, o qual será enviado pela CONTRATANTE conforme especificações do memorial descritivo parte integrante do supracitado edital de CREDENCIAMENTO;
- 7.4. Nas entrevistas e em outras formas de divulgação da apresentação como resultante do apoio previsto neste edital, fazer constar em seus créditos, a informação de que a ARTE NA PRAÇA é uma iniciativa da Prefeitura do Município de Mandaguacu, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes do presente contrato, em decorrência da execução do objeto;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- 7.6. A responsabilidade pela eventual utilização, na execução da apresentação, de todo e qualquer bem, e titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;
- 7.7. Fornecer fotos para divulgação após a proposta ser aprovada conforme prazo determinado pela Comissão Especial nomeada pela Portaria n. 6356/2020 e/ou a Comissão nomeada pela Portaria Municipal n. 6333/2020.
- 7.8. Em caso de filmes este poderá ser disponibilizado link para download que deverá ser enviado ao mesmo endereço eletrônico supracitado.
- 7.9. Todo os materiais e equipamentos necessários para a execução da proposta vencedora para a realização da apresentação/espétaculo será de responsabilidade da contratada e executora.
- 7.10. Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, transporte, descarga, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais, inclusive nos casos de troca, substituições ou qualquer eventualidade que possa ocorrer.
- 7.11. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada, como por exemplo o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- 7.12. Fica a cargo da contratada os direitos autorais e correlatos.
- 7.13. Responsabilizar-se e ressarcir ao Município, por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha ocorrer.
- 7.14. As apresentações/espétaculos das vencedoras deverão ocorrer nos locais, datas e demais informações a serem informados pelo Departamento de Educação e Cultura.

7.10. A FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Adotar práticas de anticorrupção, devendo:

a) Observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo, através de seus contratados, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, para a execução do objeto contratual.

Declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) "prática obstrutiva": significa:
- (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- (ii) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos de promover inspeção ou auditoria, etc.

8 – ADESÃO

8.1. Os serviços, objeto do presente CREDENCIAMENTO, serão prestados por credenciados, mediante assinatura de Termo de Contrato, de conformidade com a minuta anexa ao presente Edital.



Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

8.2. Os serviços, objeto do presente **CRENCIAMENTO**, serão prestados por credenciados, mediante assinatura de Termo de Contrato, de conformidade com a minuta anexa ao presente Edital.

8.3. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante inexistência de licitação, com fulcro no caput do artigo 25 da lei Federal nº 8.666/93.

8.4. As contratações obedecerão a necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva.

8.5. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

8.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

8.7. O foro do contrato será o da Comarca de Mandaguacu/PR.

9 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS/SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS/CONTRATADOS

<i>Item</i>	<i>Descrição/ Especificação</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
01	10 (DEZ) APRESENTAÇÕES DE DURAÇÃO (ACIMA DE 45 MINUTOS) VALOR INDIVIDUAL DE APRESENTAÇÃO DE R\$3.000,00 (TRÊS REAIS) VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO PARA LONGA DURAÇÃO R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).	10	3.000,00	30.000,00

Áreas das apresentações/espetáculos deverão ser voltadas para: música, dança, teatro, circo, cultura populares, culturas urbanas e literatura.

As vencedoras realizarão as apresentações nos finais de semana em parques e praças de Mandaguacu-PR, conforme especificações, locais, datas e etc. a serem proferidos pelo Departamento de Educação e Cultura.

9.1. Serão selecionadas e contratadas as ações que obterem a melhor pontuação dentre as inscritas em cada segmento.

9.5. Os critérios de desempate estão definidos no item 5.2 deste chamamento;

10 – DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município.

10.2. O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, salvo prorrogação.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

11.1. Os pagamentos decorrentes do presente cadastramento dependem da homologação do Plano de Ação do Município pelo Governo Federal e a efetivação da transferência dos recursos financeiros previstos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho 2020.

11.2. Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas correrão por dotação orçamentária específica para este fim, a partir da efetivação da transferência a ser realizada pela União ao Município;

11.3. O Município realizará o pagamento aos cadastrados e elegíveis para tal finalidade devidamente enquadrados, limitado ao montante de recursos que a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 disponibilizará, mediante depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a apresentação da respectiva documentação fiscal, conferência e aprovação do Departamento de Educação e Cultura até 30 (trinta) dias após a entrega.

11.4. A concessão do subsídio será condicionada à aprovação do Projeto da contrapartida pelo Município;

11.5. A execução da contrapartida está atrelada a execução dos serviços, levando-se em consideração a questão pandêmica e os protocolos sanitários, podendo o Município analisar a conveniência da contrapartida para a sociedade no momento oportuno.

12 – DA RESCISÃO E SANÇÕES:

12.1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O credenciado poderá denunciar o contrato por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. **Será descredenciado quem cometer** infração ética por ação ou omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às normas disciplinares da categoria e do serviço público, observado o direito ao contraditório.

12.5. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme multa anexa a este edital;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

12.6. A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mandaguacu por prazo não inferior a 02 (dois) anos, além de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato a ser firmado.

12.7. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado.

13 – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Os recursos são oriundos do Fundo Nacional de Cultura/Secretaria Especial da Cultura/Ministério do Turismo em atendimento à Lei Nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e correlatos nos termos da lei.

14 – DAS PARTES INTEGRANTES

14.1. Integram o presente Edital de Credenciamento os anexos a seguir.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

15.1. É facultado a qualquer cidadão pedir esclarecimentos e impugnar os termos do presente Edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes.

15.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de Mandaguáçu a licitante que não o fizer e protocolar até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.1.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.1.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverão ser entregues em um envelope com o nome do espaço artístico e Cultural no Departamento de Educação e Cultura do Município, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no Departamento de Educação e Cultura de Mandaguáçu, localizado na Rua Bernardino Bogo, 175, Telefone: (44) 3245-5588.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inscrição do CANDIDATO implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital e seus anexos.

16.2. O não atendimento das normas e requisitos deste edital e seus anexos incorrerão em INABILITAÇÃO do PROPONENTE.

16.3. Na execução da ação cultural a utilização de direitos autorais ou patrimoniais, anteriores ou posteriores ao pagamento, é de responsabilidade única e exclusiva do PROPONENTE.

16.3.1. Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura de Mandaguáçu, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

16.3.2. São de responsabilidade legal e exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais apresentada no momento da inscrição e enquanto perdurar o contrato.

16.4. A ação cultural deverá ser realizada atendendo a todas as características definidas no objeto do edital e anexos.

16.5. O Departamento de Educação e Cultura disponibilizará todo o material das ações culturais selecionadas e contratadas para a população denominado "ARTE NA PRAÇA", bem como os manterá em acervo disponíveis nas plataformas e mídias sociais por ela administrada por um período de até 12 (doze) meses após a primeira disponibilização.

16.6. Os proponentes, conforme especificações contratuais, cede os direitos de som, imagem e correlatos de suas propostas, nos termos da lei.

16.7. Os contemplados permitirão ser filmados e/ou fotografados por pessoas indicadas pelo Departamento de Educação e Cultura para registro e divulgação institucional.

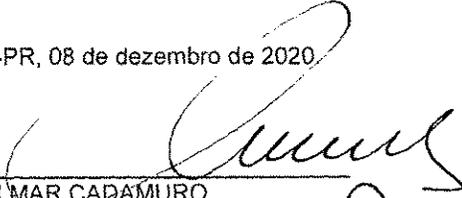
16.8. A execução das ações propostas, documentos, aceites nas declarações anexas são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura de Mandaguáçu, especialmente quanto aos direitos autorais.



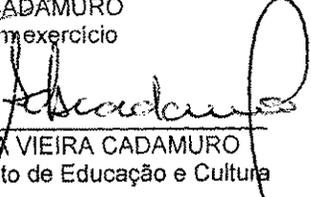
Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

- 16.8.1. Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura de Mandaguçu, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.
- 16.8.2. São de responsabilidade legal e exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais apresentada no momento da inscrição e enquanto perdurar o contrato.
- 16.9. Exceto quando determinado no Edital e seus anexos, no ato da inscrição não se exigirá do proponente o original de nenhum documento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados e anexados no formulário eletrônico. Declarações falsas ou inexatas, constantes no formulário de inscrição e/ou nos anexos, determinarão na suspensão imediata do andamento do projeto e a possível anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao proponente/e mpreendedor o amplo e irrestrito direito de defesa e do contraditório.
- 16.10. Todas as ações expositivas e formativas deverão ser de **classificação livre** em acordo com o Manual de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça.
- 16.11. A prefeitura de Mandaguçu-PR através do Departamento de Educação e Cultura havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar o Edital a qualquer momento, sem que tal fato permite alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
- 16.12. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela autoridade do executivo do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 16.13. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

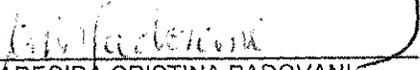
Mandaguçu-PR, 08 de dezembro de 2020.



GILMAR CADAMURO
Prefeito em exercício



SILVANA CHRISTINA VIEIRA CADAMURO
Diretora do Departamento de Educação e Cultura



APARECIDA CRISTINA PADOVANI
Coordenadora da Divisão de Cultura



Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Unidade Requisitante:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1. Base Legal:

Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, da Lei n.º 8.666/93, respeitando as medidas tomadas pelo Decreto que declara em seu artigo primeiro a situação de emergência, bem como demais legislações aplicáveis.

2. Modalidade:

Inexigibilidade.

3. Modo de contratação:

Contrato.

4. Forma da prestação de serviços:

Parcelado.

5. Tipo:

Melhor técnica, por item.

6. Objetivos:

6.1. Realizar chamamento público para a seleção de artistas de diversas vertentes.

6.2. Garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais (Art. 215 da Constituição federal). Direitos que foram cerceados vista a necessidade do isolamento social dada a emergência decorrente do Covid-19.

6.3. Promover o acesso à cultura, de maneira criativa e inclusiva, para amenizar o impacto econômico notado nos segmentos da arte e cultura, ocorrido por conta medidas necessárias adotadas para enfrentar o ao Covid-19.

7. Objeto:

Serão credenciados até o VALOR MÁXIMO DE R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas que poderão inscrever para realizar AÇÕES CULTURAIS, conforme especificações dos quadros a seguir:

<i>Item</i>	<i>Descrição/ Especificação</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
01	10 (DEZ) APRESENTAÇÕES DE DURAÇÃO (ACIMA DE 45 MINUTOS)	10	3.000,00	30.000,00



Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

	VALOR INDIVIDUAL DE APRESENTAÇÃO DE R\$3.000,00 (TRÊS REAIS) VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO PARA LONGA DURAÇÃO R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).		
--	---	--	--

Áreas das apresentações/espetáculos deverão ser voltadas para: música, dança, teatro, circo, cultura populares, culturas urbanas e literatura.

As vencedoras realizaram as apresentações nos finais de semana em parques e praças de Mandaguacu-PR, conforme especificações, locais, datas e etc. a serem preferidos pelo Departamento de Educação e Cultura.

8. Dos contratos e sanções.

8.1. Os serviços, objeto do presente EDITAL, serão prestados pelos selecionados, mediante assinatura de Termo de Contrato/Compromisso, de conformidade com minuta anexa ao presente Edital.

8.2. O ato de inscrição previsto neste EDITAL é também a comprovação que o proponente está em concordância com o nele contido e se compromete, se selecionado, a cumprir todas as obrigações assumidas no Termo de Contrato/Compromisso.

8.3. O prazo para assinatura do Termo de Compromisso deste credenciamento será de 02 (dois) dias úteis contados da data de publicação feita pelo Município de Mandaguacu, sob pena da proponente perder o direito a desenvolver a ação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal 8.666/93 e suas alterações.

9. Das Obrigações

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

Para fins de concretizar o presente termo, caberá ao Município:

- a) acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços contratados.
- b) determinar data de entrega do serviço estipulado conforme prazo contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO ENTRE OUTRAS.

Caberá a este:

- a) Entregar a ação cultural conforme indicada por ele no ato da inscrição seguindo todas as normativas do MEMORIAL DESCRITIVO e normativas do edital de CREDENCIAMENTO supracitado;
- b) Atender às convocações feitas, tanto para assinatura de atos bem como para reuniões que serão preferencialmente por vídeo-chamadas ou por chamadas de voz;
- c) Nas entrevistas e em outras formas de divulgação da apresentação como resultante do apoio previsto neste edital, fazer constar em seus créditos, a informação de que a ARTE NA PRAÇA é uma iniciativa da Prefeitura do Município de Mandaguacu, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes do presente contrato, em decorrência da execução do objeto;
- e) A responsabilidade pela eventual utilização, na execução da apresentação, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;
- f) Manter durante todo o desenvolvimento do contrato a situação regular perante as fazendas federal, estadual e municipal, o FGTS e a Previdência Social.
- g) Fornecer fotos para divulgação após a proposta ser aprovada conforme prazo determinado.
- h) Responsabilizar-se por qualquer uso de DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIROS.

11. Justificativas



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

A cultura é um direito constitucional de extrema importância, como muito bem observado pela jurista Suzana Fortuna, em artigo denominado "O Direito da Cultura e Entretenimento" publicado em abril de 2016, no site www.jusbrasil.com.br (<https://suzanafortuna.jusbrasil.com.br/artigos/187906901/o-direito-da-cultura-e-entretenimento>)

"A Constituição Federal, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais traz, além de muitos outros, o Direito à Cultura e ao Lazer. No Brasil, o Direito à Cultura é previsto na Carta Magna como um direito fundamental do cidadão. Segundo ela, cabe ao Poder Público possibilitar efetivamente a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

O direito à cultura é uma eficácia da garantia social ao lazer, uma vez que impõe como competência da União, Estados, Distrito Federal e **Municípios**, grifo nosso, a proteção aos bens de valor histórico e artístico e a promoção ao meio de acesso à cultura, educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação..."

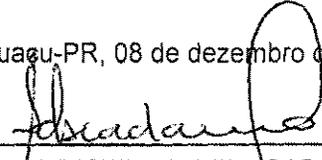
Estamos vivendo um momento ímpar na história recente da humanidade, onde uma pandemia de um vírus ainda sem perspectiva de cura está se alastrando por um imenso número de países em todos os continentes.

Acertadamente o poder público municipal tomou e tem tomado medidas para amenizar os impactos que a citada pandemia tem deixado e/ou deixará como legado.

Assim, como forma de amenizar tal impacto e permitir ao público o acesso aos bens culturais, mesmo durante essa crise, é que lançaremos edital público para que empresas e/ou profissionais ligados ao campo das artes possam apresentar seus trabalhos em um projeto denominado "ARTE NA PRAÇA".

A adoção de um Prazo reduzido de inscrição, por isso a escolha da modalidade, se faz necessário por se tratar de uma emergência, tanto para a classe artística que se encontra em um momento de quase total desprovida de renda quanto da população que no momento encontra-se consumindo e necessitando da manutenção do seu direito básico ao acesso à cultura. Diversos outros municípios têm adotado ações semelhantes e lançado chamamentos e outras formas de editais em **carácter emergencial**, com destaque aos editais (**trechos anexos**) das cidades de Curitiba, Ponta Grossa, Atibaia (SP), dos estados do Espírito Santo, Mato Grosso, bem como do Distrito Federal.

Mandaguacu-PR, 08 de dezembro de 2020.



SILVANA CHRISTINA VIEIRA CADAMURO
Diretora do Departamento de Educação e Cultura



APARECIDA CRISTINA PADOVANI
Coordenadora da Divisão de Cultura



Prefeitura do Município de Mandaguacú
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO II
TERMO DE RENÚNCIA

Referente: Edital de Credenciamento nº 17/2020

Prezados Senhores,

O representante da empresa _____, Sr. _____, com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital de Credenciamento nº 17/2020, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao seu direito em interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a regulamentação de qualquer razão, quanto à fase de habilitação da presente licitação.

(nome e assinatura do Representante Legal).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU**
Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Referente: Edital de Credenciamento nº 17/2020
Destinatário: Prefeitura Municipal de Mandaguáçu-PR

Eu, _____, portador(a) do RG n. _____, e, CPF n. _____ e/ou representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, localizada no endereço Rua/Av. _____, Cidade _____, Estado _____, **DECLARO**, para todos os efeitos legais, considerando o tópico "2.5. Não poderão se inscrever do Edital" e nos termos da Lei, que:

1. Não possui no quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, de agente político, de Vereador, ou de servidor da Administração Pública Municipal direta ou indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Município de Mandaguáçu-PR, e nos termos da lei e conforme dispõe o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como não enquadro nas hipóteses previstas no item 2.5 do Edital.

2. Enquanto pessoa física e/ou Jurídica não possui qualquer ligação ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores, Vereadores ou equivalentes, e aos membros da Comissão de Avaliação desse chamamento, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, nos termos da lei e conforme dispõe o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. Também não pertence ao quadro de servidores ou dirigentes do órgão municipal ou que por suem cargo de representação (presidência, diretoria, gerência, coordenação, chefia, supervisão ou afins) de instituições públicas municipais, estaduais ou federais.

4. Não estou cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

5. Também não presto serviços temporários, terceirizados entre outros que tenham vínculo e em vigência com a Prefeitura de Mandaguáçu-Pr.

6. Para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal n. 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7, da Constituição Federal, não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

7. Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Credenciamento n. 19/2020, da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, que tomei conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se comprometo a cumprir todos os termos do Edital e anexos, e a fornecer material/serviços de qualidade, sob as penas da Lei, nos termos pactuados.

8. Ainda, assumo o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo.

Data: ____/____/____

**Nome e assinatura do representante legal*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU
Secretaria de Educação e Cultura**

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO/COMPROMISSO

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ-MF sob nº. 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal Mauricio Aparecido da Silva, brasileiro, casado, professor, portador do RG de n. 4045435-7 (SSP/PR) e do CPF: 632.506.759-20, residente e domiciliado na Rua Bernardino Bogo no Município de Mandaguáçu-PR, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CPF/CNPJ sob nº _____, com sede na Cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, Bairro _____, CEP _____, por seu sócio administrador infra-assinado, Sr. _____, RG sob nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de compromisso de prestação de serviços, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e posteriores alterações, bem como os Anexos e especificações do Edital de Credenciamento _____/2020 e anexos destinado _____, e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o credenciamento pelo CONTRATANTE a favor da CREDENCIADO, para a prestação de serviço em forma de ação cultural conforme indicada pelo CREDENCIADO no ato da inscrição conforme OBJETO do CREDENCIAMENTO supracitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica designado o funcionário _____, matrícula _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ da SSP/PR e inscrito no CPF sob nº _____, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

Para fins de concretizar o presente termo, caberá ao Município:

- b) acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços contratados.
- c) determinar data de entrega do serviço estipulado conforme prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.

Caberá a este:

- i) Entregar a ação cultural conforme indicada por ele no ato da inscrição seguindo todas as normativas do MEMORIAL DESCRITIVO e normativas do edital de CREDENCIAMENTO supracitado e anexos;
- j) Atender às convocações feitas, tanto para assinatura de atos bem como para reuniões que serão preferencialmente por vídeo-chamadas ou por chamadas de voz;
- k) Entregar a ação a qual informou no ato da inscrição o qual será enviado pela CONTRATANTE conforme especificações do memorial descritivo parte integrante do supracitado edital de CREDENCIAMENTO;
- l) Nas entrevistas e em outras formas de divulgação da apresentação como resultante do apoio previsto neste edital, fazer constar em seus créditos, a informação de que a ARTE NA PRAÇA é uma iniciativa da Prefeitura do Município de Mandaguáçu, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU**
Secretaria de Educação e Cultura



- m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes do presente contrato, em decorrência da execução do objeto;
- n) a responsabilidade pela eventual utilização, na execução da apresentação, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;
- o) Manter durante todo o desenvolvimento do contrato a situação regular perante as fazendas federal, estadual e municipal, o FGTS e a Previdência Social.
- p) fornecer fotos e releases para divulgação após a proposta ser aprovada conforme prazo determinado pelo departamento de Educação e Cultura.
- q) responsabilizar-se por qualquer uso de DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIROS.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de _____ dias mediante necessidade expressa das partes, desde que manifestada por escrito, com antecedência mínima _____. O objeto deste contrato será dado como executado definitivamente em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da ação cultural e aprovação formal.

CLÁUSULA SEXTA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Adotar práticas de anticorrupção, devendo:

a) Observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo, através de seus contratados, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, para a execução do objeto contratual.

Declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa:

(i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(ii) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos de promover inspeção ou auditoria, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DAS PENALIDADES

1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU**
Secretaria de Educação e Cultura

3. O credenciado poderá denunciar o contrato por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
4. Será descredenciado quem cometer infração ética por ação ou omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às normas disciplinares da categoria e do serviço público, observado o direito ao contraditório.
5. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:
 - a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
 - b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme minuta anexa a este edital;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.
6. A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mandaguáçu por prazo não inferior a 02 (dois) anos, além de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato a ser firmado.
7. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA OITAVA:- DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado e rescindido, bilateralmente, nos casos de comprovação expressa de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por alguma das convenientes.

CLÁUSULA NONA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura PREFERENCIALMENTE ONLINE.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se adotará, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- CASOS OMISSOS E OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste documento perante o foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em ____ (____) vias de igual teor e forma, para um só



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU**
Secretaria de Educação e Cultura



efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Mandaguáçu-PR, de XX de 2020.

P/CONTRATANTE:-

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

P/CRENCIADO:-

(nome do credenciado)
representante legal

TESTEMUNHAS:-

.....

.....
cpf: _____ cpf:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU**
Secretaria de Educação e Cultura

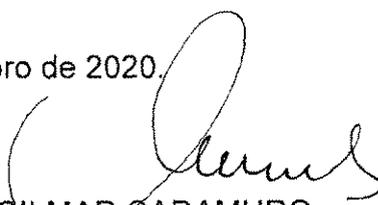


CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 17/2020
Retificado em 08/12/2020

A Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, Paraná, através da Secretaria de Educação e Cultura, em conformidade com a as disposições da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e correlatos, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes, torna pública a realização de **Chamamento público visando a seleção de pessoas físicas e jurídicas para participação na mostra denominada ARTE NA PRAÇA, que tem como objetivo a contratação de apresentações artísticas de qualquer segmento artístico/cultural, por solicitação DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nos termos das regras estabelecidas neste edital e em seus anexos.**

As inscrições/cadastros e pedidos de informações serão aceitas a partir da publicação deste Edital, até as 14h do dia 16/12/2020 através do e-mail: cultura2020leialdirblanc@gmail.com e no Departamento de Educação e Cultura de Mandaguáçu, localizado na Rua Bernardino Bogo, 175, Telefone: (44) 3245-5588 em Mandaguáçu – Paraná, munidos dos documentos exigidos no edital.

Mandaguáçu/PR, em 08 de dezembro de 2020.


GILMAR CADAMURO, -
Prefeito Municipal em exercício